



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO

OFÍCIO Nº 555/2025/SIM-CTC/SIM/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, na data de assinatura eletrônica

Ao Senhor

Walter E. Farioli

Diretor Geral

TRANSPORTADORA SULBRASILEIRA DE GÁS S.A. – TSB

Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, nº 250, conj. 1304

Porto Alegre - RS, CEP 90470-130

Tel: (51) 3019-0185

E-mail: farioli@tsb.com.br

Assunto: Contratação de serviço extraordinário de transporte para o ano de 2026

Referência: 48610.221845/2024-61. Carta TSB-052/25 (5600626)

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à Carta TSB-052/25 (5600626), por meio da qual a TSB informa as manifestações de interesse que recebeu no processo de contratação de serviço de transporte extraordinário para o ano de 2026.
2. Adicionalmente, a empresa traz na carta supramencionada as seguintes questões:
 - 2) Foi firmado contrato Master aprovado pela ANP, conforme ofício em referência, com dois clientes.
 - 3) A nossa interpretação é que o nosso Contrato Master, aprovado pela ANP, estabelece que o processo extraordinário de contratação de capacidade para 2026, deveria seguir o que consta no ANEXO I-B.
 - 4) A partir da nossa reunião na data de hoje ficou o entendimento de que não deveríamos adotar o que estabelece o ANEXO I-B. Assim, seguiremos aqui com os trâmites para formalizar a contratação de capacidade com este instrumento (Contrato MASTER) assinaremos os Contratos de Entrada e Saída (Extraordinários), a exemplo das demais transportadoras, tomando por base a tarifa de 2025 que será corrigida em janeiro/2026, conforme estabelece o Contrato MASTER.
 - 5) Em paralelo, procederemos ajustes no nosso Contrato Master para refletir a orientação da ANP, qual seja, de não considerar esta colocação de capacidade como uma "POCC" no que se refere às etapas previstas no MASTER, ou seja, sem manifestação de interesse e as ações decorrentes. Trataremos como uma oferta de transporte extraordinário.
 - 6) Aguardamos a sua manifestação para que possamos seguir com o estabelecido acima. (grifos nossos)

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que em 06/11/2025, conforme Decisão de Diretoria nº 704/2025 (5461531), a Diretoria Colegiada da ANP, considerando o constante no Processo ANP nº 48610.209490/2025-12, e com base no no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 4/2025/SIM-CTR/SIM (5450277), decidiu:

II) aprovar a utilização de contratos extraordinários pelas transportadoras até a aprovação final, pela ANP, da Receita Máxima Permitida e das propostas tarifárias das transportadoras para o Ciclo Regulatório 2026-2030, bem como até a conclusão dos respectivos Processos de Oferta e Contratação de Capacidade (POCCs) para contratação do serviço de transporte firme;

4. Conforme disposto no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 4/2025/SIM-CTR/SIM:

Tendo em vista a grande quantidade de contribuições recebidas durante o período da Consulta Pública nº 08/2025 e a necessidade de aprofundamento e maior discussão sobre itens específicos objeto definição da Receita Máxima Permitida (RMP) e das propostas tarifárias para o Ciclo Regulatório 2026-2030, assim como a interligação do tema com outros processos em curso, especialmente a revisão da Resolução ANP nº 15/2014, objeto da Consulta e Audiência Públicas nº 05/2025, com previsão e conclusão em dezembro de 2025, entendeu-se pertinente a adoção de um Plano de Ação complementar para exame das propostas tarifárias e posterior deliberação da Diretoria Colegiada para definição da RMP e das propostas tarifárias para o Ciclo Regulatório 2026-2030.

(...)

Tendo em vista a impossibilidade da definição da Receita Máxima Permitida e das propostas tarifárias para o Ciclo Regulatório 2026-2030 em prazo suficiente para a realização dos processos de oferta e contratação de capacidade para o ano de 2026 dos transportadores para contratação do serviço de transporte firme a partir de 01/01/2026, faz-se necessário a utilização de contratos de transporte extraordinários pelas transportadoras.

Contratos extraordinários são produtos previstos nos contratos masters dos transportadoras para serem utilizados em caso de atraso na conclusão de um determinado processos de oferta e contratação de capacidade anual que impeça a contratação dos produtos anuais na forma prevista.

Por meio dos contratos extraordinários os transportadores podem oferecer a capacidade disponível no Portal de Oferta de Capacidade (POC) seguindo o processo de oferta e contratação de capacidade de curto prazo, porém sem aplicação dos multiplicadores de tarifa.

Adicionalmente, os contratos extraordinários estão sujeitos a condição resolutiva que determina o encerramento de sua vigência mediante a conclusão do POCC anual. (grifo nosso)

5. Sobre o modelo de Contrato Master encaminhado em anexo a Carta TSB-043 (5487671), e aprovado por meio do Ofício 531/2025/SIM-CTC/SIM/ANP-RJ-e (5527246), recordamos que a cláusula 4.4, dispõe que **havendo alguma ocorrência que impeça ou postergue a realização do POCC, o transportador deverá ofertar capacidade por meio de serviço de transporte extraordinário seguindo o regulamento previsto no Anexo I-A (REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO).**

4.4 Em havendo alguma ocorrência durante a execução do PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE (POCC) anual, que impeça ou postergue a contratação dos PRODUTOS DE CURTO PRAZO ou PRODUTOS ANUAIS, na forma prevista no CRONOGRAMA, o TRANSPORTADOR poderá ofertar, conforme determinado pela ANP, a CAPACIDADE DISPONÍVEL por meio de SERVIÇO DE TRANSPORTE EXTRAORDINÁRIO, a ser publicado no SÍTIO ELETRÔNICO DO TRANSPORTADOR [www.tsb.com.br], seguindo o REGULAMENTO PARA O PROCESSO DE OFERTA E CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE DE CURTO PRAZO previsto no Anexo I-A.

6. Adicionalmente, a mesma referência ao regulamento do Anexo I-A encontra-se prevista nas cláusulas 1.1.3.2 do Anexo I-A e do Anexo I-B.

7. Assim, considerando a Decisão de Diretoria nº 704/2025 (5461531) que postergou a definição da Receita Máxima Permitida e das propostas tarifárias para o Ciclo Regulatório 2026-2030, o POCC Anual 2026 não pode ser conduzido conforme previsto no Art. 37-A da Resolução ANP nº 11/2016.

8. Portanto, orienta-se que deve ser seguido um processo de oferta e contratação de capacidade simplificado para contratação extraordinária no qual o carregador deverá realizar Solicitação de Capacidade com posterior Alocação, sem qualquer impacto na tarifa vigente e apurada para o ano de 2025.

9. **Em face do exposto, resta claro que deverá ser considerada a manutenção das tarifas de transporte vigentes e aprovadas para o ano de 2025, a serem oferecidas por meio do Serviço de Transporte Extraordinário para o ano de 2026, sujeitas à correção monetária, de forma similar ao determinado no Despacho 22/2025/SIM/ANP-RJ-e (5564329), referente as Transportadoras TAG, TBG e NTS.**

10. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEVES DE CAMPOS, Superintendente de Infraestrutura e Movimentação**, em 26/12/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5601109** e o código CRC **1979348D**.

Anexo:

- [1] Decisão de Diretoria nº 704/2025 (5461531)
- [2] Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 4/2025/SIM-CTR/SIM (5450277)
- [3] Despacho 4/2025/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ-e (5451801)
- [4] Despacho 22/2025/SIM/ANP-RJ-e (5564329)

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br